



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto: **“Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de informática com foco na locação de sistemas de informática, incluindo treinamento e implantação do sistema web. Essa iniciativa visa a informatização do Hospital Municipal Eurico Paes Cândido, garantindo uma gestão mais eficiente, moderna e integrada dos processos hospitalares”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

Documento de Formalização da Demanda
Termo de Referência e modelo de bancada
Estimativa da Despesa
Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e Contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta, mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

*No entanto atualmente, o valor do inciso II foi majorado para **R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, com o Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024.*

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso. Em análise aos presentes autos, observamos o preço apresentado pela empresa **59.399.099 ROSIANE PEREIRA OLIVEIRA**, inscrita sob o CNPJ nº **59.399.099/0001-99**, com o valor de **R\$ 36.432,00 (trinta e dois mil e quatrocentos e trinta e dois reais)**, valor esse que está compatível com o praticado no mercado, e obedecendo ao Termo de Referência, sendo a **“única proposta”** recebida, mas que atende ao critério de julgamento da proposta.

Posteriormente foi verificado em seu C-NAE que a referida empresa atua no segmento pretendido pelo órgão requisitante, bem como comprovado com os documentos de habilitação jurídica e

técnica conforme documentos acostados aos autos deste Processo Administrativo nº 058.2025-000013, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 013-2025, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.



IV -DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, constatou-se, a partir da análise do Termo de Referência, que os preços praticados estão em conformidade com a natureza do objeto do procedimento. Para a definição do preço de referência, foram realizadas cotações formais junto a fornecedores potenciais, bem como consulta ao Sistema Banco de Preços, ferramenta informatizada que disponibiliza dados de compras públicas homologadas no ComprasNet (compras governamentais), o que assegura maior confiabilidade e aderência aos valores de mercado.

O valor médio global conforme a planilha de estimativa de despesa foi **R\$ 39.664,00 (trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais)**. Deste modo, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores praticados no mercado.

V -DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de preços no mercado local e no banco de preços, o que nos permite inferir que os preços praticados se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado em se tratando do objeto deste processo, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta ao que a lei exige para aquisição por Dispensa de Licitação.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **59.399.099 ROSIANE PEREIRA OLIVEIRA**, inscrita sob o CNPJ nº **59.399.099/0001-99**, sendo feita proposta no valor de **R\$ 36.432,00 (trinta e dois mil e quatrocentos e trinta e dois reais)**, levando-se em consideração que a referida empresa foi a proposta mais vantajosa e a única recebida pela administração, e comprovado que está dentro dos valores praticados no mercado e nos parâmetros exigidos.

VI - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a **“Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de informática com foco na locação de sistemas de informática, incluindo treinamento e implantação do sistema web. Essa iniciativa visa a informatização do Hospital Municipal Eurico Paes Cândido, garantindo uma gestão mais eficiente, moderna e integrada dos processos hospitalares”** foi a **59.399.099 ROSIANE**

PEREIRA OLIVEIRA, inscrita sob o CNPJ nº 59.399.099/0001-99, com o valor de R\$ 36.432,00 (trinta e dois mil e quatrocentos e trinta e dois reais).



VII- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, documentação acostada aos autos do processo.

VIII- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2025, conforme abaixo discriminado:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0007.2-122 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Natureza da Despesa

3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

VII-DA CONCLUSÃO

Face o exposto, este departamento, é de parecer pela contratação da empresa 59.399.099 ROSIANE PEREIRA OLIVEIRA, inscrita sob o CNPJ nº 59.399.099/0001-99, para o fornecimento

do objeto em tela, com valor global de **R\$ 36.432,00 (trinta e dois mil e quatrocentos e trinta e dois reais)**, submetendo este expediente à apreciação do Ordenador de despesa do Fundo Municipal de saúde de Rio Maria-PA, para ratificação e autorização.



Rio Maria - PA, 12 de setembro de 2025



FELIPE CARMO DA SILVA
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 458 de 21 de março de 2025